MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

R E S O L U Ç Ã O Nº 05/90

O PRESIDENTE do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos dos Processos UFPel protocolados sob os nºs. 23110.001129/89-71 e 23110.003555/87-79 relativos à proposta de Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, submetida à apreciação do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO os termos do Parecer exarado pela Comissão de Legislação e Normas desse egrégio Conselho sobre o assunto,

CONSIDERANDO o que foi deliberado por este Conselho em sessão levada a efeito em data de 20 do corrente mês,

R E S O L V E:

Aprovar o Regimento da Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD da Universidade Federal de Pelotas, que com a presente Resolução é baixado.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pelotas, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa.

Prof. Amílcar G. Gigante
Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

REGIMENTO

DA

CPPD

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidades

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente(CPPD), prevista no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos(PUCRCE), é órgão vinculado ao COCEPE, encarregado da formulação, acompanhamento e execução da política de pessoal docente, em caráter de assessoramento àquele e demais conselhos superiores.

Art. 2º - A CPPD tem por atribuições:

I - Apreciar assuntos concernentes:

a) a alteração do regime de trabalho dos docentes;
b) a avaliação de desempenho para progressão funcional dos docentes;
c) aos processos de ascensão funcional por titulação;
d) a solicitação de licença para tratamento de interesse particular;
e) a solicitação de afastamento para cursos, estágios e similares que envolvam período superior a 30(trinta)dias;
f) aos processos de movimentação,transferência e cedência de professores para outro órgão público;
g) a solicitação de regência de classe segundo artigo 33 do Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987;
h) a solicitação de afastamento e/ou prorrogação para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós doutorado;
i) análise de planos e relatórios dos departamentos e de unidades de ensino de 1º e 2º graus com vistas ao processo de acompanhamento e avaliação das atividades docentes.

II - Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e para a distribuição de vagas.

.....

III - Outras atividades que venham a ser definidas pela Universidade.

Art. 3º - A CPPD é constituída por docentes, sendo 1(um) representante por classe da carreira do magistério superior, 1 (um) representante por área de conhecimento, 3(três) representantes dos professores do ensino de 1º e 2º graus, eleitos diretamente por seus pares, além de 3(três) docentes eleitos pelo Conselho Universitário.

§ 1º - O mandato dos membros da CPPD é de 2(dois) anos permitida 1(uma) recondução.

§ 2º - a cada membro titular corresponderá 2(dois) suplentes, escolhidos da mesma forma e na mesma época que o titular da representação.

§ 3º - As áreas de conhecimento na UFPel, com suas respectivas unidades, são:

I - **Área das Ciências Humanas**

Faculdade de Direito
Faculdade de Educação
Instituto de Ciências Humanas
Instituto de Sociologia e Política

II - **Área das Ciências Exatas e Tecnologia**

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
Faculdade de Meteorologia
Instituto de Física e Matemática
Instituto de Química e Geociências

III - **Área das Ciências Biológicas e da Saúde**

Escola Superior de Educação Física
Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia
Faculdade de Medicina
Faculdade de Nutrição
Faculdade de Odontologia
Instituto de Biologia

IV - **Área das Ciências Agrárias**

Faculdade de Agronomia
Faculdade de Ciências Domésticas
Faculdade de Engenharia Agrícola
Faculdade de Veterinária

V - **Área das Letras, Artes e Comunicação**

Conservatório de Música
Instituto de Letras e Artes

.....

CAPÍTULO III

Da organização Administrativa

SEÇÃO I

Do Presidente

Art. 4º - O presidente da CPPD é eleito por seus pares, com mandato por um período de 2(dois) anos.

Art. 5º - Ao presidente da CPPD compete:

I - representar a Comissão;
II - convocar e presidir as reuniões;
III - baixar resoluções decorrentes das decisões;
IV - dar ciência, mediante solicitação do interessado, de pareceres finais da CPPD;
V - convocar o membro suplente no caso de ausência, impedimento temporário ou definitivo do membro titular, obedecendo ao disposto nos artigos 17 e 18 deste Regimento;
VI - decidir sobre os casos de urgência "ad referendum" da Comissão, a cuja apreciação os submeterá obrigatóriamente na reunião imediatamente subseqüente;
VII - coordenar as atividades do pessoal posto a serviço da CPPD;
VIII - designar um dos membros titulares para representá-lo, em casos de ausência ou impedimento;
IX - convocar eleições para CPPD.

Art. 6º - Caso não haja designação pelo presidente conforme estabelece o inciso VIII do artigo 5º, será escolhido por seus pares um membro titular para dirigir os trabalhos da CPPD.

SEÇÃO II

Do Secretário

Art. 7º - O secretário da CPPD será um servidor do setor administrativo, nomeado pelo Reitor, ouvida a CPPD.

Art. 8º - Ao secretário da CPPD compete:

I - assistir às reuniões do plenário e registrar em ata circunstanciada e por ele rubricada, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões dos seus membros;

II - prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitado;

III - manter sob sua guarda e em ordem toda documentação referente à CPPD;

IV - anotar a freqüência e as faltas dos membros da CPPD;

V - assistir administrativamente todos os trabalhos da Comissão sob a supervisão do presidente ou substituto legalmente indicado;

VI - tomar providências administrativas necessárias à convocação, à instalação e posterior encaminhamento dos trabalhos desenvolvidos nas reuniões da Comissão.

SEÇÃO III

Das Câmaras

Art. 9º - A CPPD é organizada nas seguintes câmaras:

I - **Câmara de Estudos e Análise de Política de Pessoal Docente,** à qual cabe analisar e desenvolver estudos que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente;

II - **Câmara de Análise de Planos, Relatórios e de Regimes de Trabalho, à qual compete:**

a) remeter, recolher, avaliar e emitir parecer sobre os planos e relatórios departamentais;

b) analisar, avaliar e emitir parecer sobre os processos referentes a alterações de regime de trabalho;

c) analisar, avaliar e emitir parecer sobre processos referidos no artigo 2º, item I letras d,e,f e g do presente;

d) quando analisar os planos e relatórios, fazer estudos relativos à adequação do quadro de pessoal docente, à luz do disposto na Portaria Ministerial nº 535, de 14 de julho de 1986;

.....//

e) entrevistar chefes de departamento, diretores de Unidades e coordenadores de curso sobre as atividades docentes;

f) solicitar informações aos colegiados de curso sobre desempenho das atividades de ensino dos departamentos;

g) verificar diretamente no local de trabalho, o desempenho do Departamento.

III - **Câmara de Progressão Funcional, a qual compete:**

a) supervisionar e emitir parecer sobre o processo de avaliação de desempenho;

b) apreciar o relatório da Comissão de Avaliação;

c) emitir parecer sobre o relatório do docente afastado de acordo com o art. 4º do Anexo do Decreto 94.664 de... 23.07.87;

d) emitir parecer sobre a justificativa apresentada pelo docente no caso de não obtenção da titulação pertinente, no processo de avaliação de uma para a outra classe do magistério.

Art. 10 - Cada câmara é constituída de 4 ou 5 membros, designados pelo presidente da CPPD, ouvido o plenário.

§ Único - O presidente não fará parte de qualquer das câmaras.

Art. 11 - Os membros de cada câmara tem autonomia para decidir quanto à Coordenação e funcionamento do órgão.

Art. 12 - As câmaras terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias para lavratura de seus pareceres, podendo, a juízo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião plenária ser prorrogado.

Art. 13 - Os pareceres emitidos pelas câmaras serão apreciados e votados em reunião da plenária, tendo o presidente o voto ordinário.

.....

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Membros

Art. 14 - A cada membro da CPPD compete:

I - comparecer às reuniões do plenário e participar dos seus trabalhos e das câmaras para as quais tenha sido designado;

II - estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuidas;

III - solicitar, quando necessário, a baixa de processos em diligência para obtenção de esclarecimentos;

IV - solicitar vistas a processos.

Art. 15 - Em plenário, qualquer membro da Comissão poderá requerer vista ao processo, por período não superior a 5(cinco)dias, improrrogável.

§ Único - A juízo de 2/3(dois terços) dos membros presentes à reunião, o pedido de vista poderá ser recusado.

Art. 16 - O mandato dos membros da CPPD é de 2(dois) anos, permitida 1(uma) recondução.

Art. 17 - Nos casos de ausência ou impedimento de qualquer membro titular por um prazo superior a 15(quinze) e inferior a 130(cento e trinta)dias, será ele substituído pelo respectivo suplente, obedecendo a ato de posse.

§ Único - A substituição será definitiva se o período de ausência ou impedimento for superior a 130(cento e trinta) dias.

Art. 18 - Consideram-se casos de ausência as voluntárias e as previstas no art. 33 da Portaria Ministerial nº 475 de 26 de agosto de 1987 do Ministro da Educação.

Art. 19 - Consideram-se casos de impedimento:

I - os previstos no art. 47 do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos(PUCRCE), incisos I, II e III;

II - a configuração de situação de inelegibilidade;

III - os relativos a gozo de licença de saúde, de gestante e auxílio-doença.

Art. 20 - Não havendo membros suplentes para preenchimento da vacância, será efetuada eleição específica.

§ Único - A eleição prevista no "caput", será para complementação do mandato do membro a ser substituido, se esse não houver completado até 75% de seu mandato. Caso contrário a vacância permanecerá até as eleições regulares.

Art. 21 - Perderá o mandato o membro titular que faltar, sem motivo justificado, a 3(três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) alternadas, por semestre.

Art. 22 - Os membros suplentes podem ser convidados a assistir às reuniões da CPPD, sem direito a voto.

Art. 23 - Os membros suplentes, por convocação do presidente, assumirão o lugar dos respectivos titulares, após decorrido o prazo de 30 minutos de tolerância para que seja alcançado o "quorum".

CAPÍTULO V

Das reuniões

Art. 24 - A CPPD reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação / da maioria simples de seus membros, sempre que houver matéria de relevante interesse.

§ Único - A realização das sessões ordinárias independerá de convocação, uma vez estabelecido o calendário.

Art. 25 - A reunião terá início com a maioria simples de seus membros.

§ Único - O "quorum" será verificado no início da reunião, pela assinatura dos membros na lista de presença.

Art. 26 - As reuniões serão realizadas nos dias e horas estabelecidos no Calendário de Reuniões da CPPD, sendo admissível uma tolerância/ de 30(trinta) minutos para que seja alcançado o "quorum"

Art. 27 - A convocação para as reuniões extraordinárias será feita com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

Art. 28 - Do que ocorrer na reunião, lavrará o secretário ata circunstanciada, dela devendo constar obrigatóriamente:

I - natureza da reunião, dia, local e hora de sua realização/ e quem a presidiu;

II - nome dos membros presentes, bem como, dos que não compareceram, consignando a respeito destes a existência da justificativa, se for o caso;

III - discussão sobre a ata anterior, modificação e aprovação;

IV - o expediente;

V - resumo das discussões a respeito de cada matéria da ordem do dia e da respectiva resolução;

VI - as declarações de voto, em sua íntegra;

VII - todas as propostas, por extenso;

VIII - as explicações pessoais, em resumo;

IX - o encerramento.

Art. 29 - A ata de cada reunião, após aprovada, ficará à disposição de qualquer órgão administrativo.

Art. 30 - As reuniões da CPPD são ordinariamente privativas dos seus membros, titulares e suplentes.

§ 1º - Em casos especiais, o presidente, para elucidar assuntos, após consultar o plenário, poderá convidar pessoas estranhas à CPPD, cuja presença na reunião se limitará ao tempo necessário a esse objetivo.

.....

Art. 31 - As reuniões da CPPD poderão, por decisão da maioria simples dos presentes, transformar-se em permanentes quando se fizer necessária a ultimação de assuntos de natureza urgente.

Art. 32 - Nas reuniões ordinárias a pauta será aprovada no início da reunião.

CAPÍTULO VI

Das votações

Art. 33 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida a votação, sendo a deliberação tomada por maioria simples dos membros da Comissão.

§ 1º - Em caso de empate, a matéria será objeto de nova apreciação em reunião subseqüente e, na reincidência do resultado, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 34 - As votações se farão pelos seguintes processos:

I - simbólico;
II - nominal;
III - por escrutínio secreto.

§ 1º - As votações serão feitas preferencialmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e aprovada por maioria simples dos presentes.

§ 2º - As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas neste Regimento, no Estatuto da UFPel ou quando a CPPD assim resolver por proposta de qualquer/membro e aprovação dos demais.

§ 3º - Cada membro da CPPD poderá justificar o seu voto, podendo, para isso, usar a palavra por 3 (três) minutos.

§ 4º - Qualquer membro poderá fazer constar seu voto por escrito, devendo, para tanto, entregá-lo à secretaria, até o final de cada reunião.

Art. 35 - Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum membro, salvo para levantar questões de ordem.

CAPÍTULO VII

Das eleições

Art. 36 - Os docentes representantes das classes da Carreira do Magistério/ Superior, titulares e suplentes, são eleitos por seus respectivos pares.

Art. 37 - Os docentes representantes das áreas de conhecimento, titulares e suplentes, são eleitos pelos docentes lotados nas unidades que compõem cada área da UFPel, conforme o disposto no parágrafo 2º do art. 3º deste Regimento.

Art. 38 - Os docentes representantes dos professores do ensino de 1º e 2º graus, titulares e suplentes, são eleitos por seus pares.

Art. 39 - Os representantes do Conselho Universitário, titulares e suplentes, são eleitos em votação uninominal pelos integrantes daquele Conselho.

Art. 40 - São elegíveis todos os docentes da UFPel, exceto os Professores / Visitantes e Professores Substitutos.

Art. 41 - No caso de um professor ser eleito em mais de uma representação, prevalecerá aquela em que o docente obtiver maior percentual de votos em relação ao número de eleitores, sendo considerado eleito para a outra representação o segundo mais votado.

Art. 42 - Em caso de ocorrer o mesmo número de votos para dois ou mais docentes, será considerado eleito aquele que tiver maior tempo de exercício na carreira do magistério na UFPel ou, em igualdade de condições, o professor mais idoso.

Art. 43 - As eleições serão realizadas no horário das 08h 30min às 11h 30 min às 11h 30min e das 14h às 17h.

Art. 44 - As Mesas Eleitorais serão constituídas de 3(três)professores, e um secretário,nomeados pela CPPD.

Art. 45 - A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento do pleito pelos integrantes das mesas eleitorais.

Art. 46 - A eleição será realizada até 15(quinze) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 47 - A posse dos novos membros dar-se-á imediatamente ao término dos mandatos vigentes.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48 - A CPPD terá acesso às informações de todos os órgãos da UFPel.

Art. 49 - A Universidade Federal de Pelotas proporcionará recursos materiais e de pessoal para o funcionamento da CPPD.

Art. 50 - Os membros titulares poderão dispor de até 12(doze)horas semanais, e os suplentes, de até 4(quatro) horas semanais, para desempenhar atividades da Comissão.

§ Único - O membro no exercício da presidência disporá de até 20 horas semanais.

Art. 51 - Sem prejuízo da competência originária do Conselho Universitário, a CPPD, por voto de 2/3 de seus integrantes, poderá propor alteração deste regimento.

Art. 52 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação/ pelo Conselho Universitário da UFPel.